



LEI ORDINÁRIA Nº 1340

de 22 de dezembro de 1993

Concede Benefícios fiscais e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA:*

Art. 1º..

Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa Tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 30 de setembro de 1993, gozarão de desconto de 35% (trinta e cinco por cento), desde que pagos até o dia 30 de Janeiro de 1994.

Art. 2º..

Os contribuintes que se encontrem na situação do artigo anterior, poderão pagar seus débitos, sem desconto em duas parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro e a segunda no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 3º..

Todos os proprietários que possuem seus imóveis localizados nas zonas 5, 6, 7, 8 e 9, que comprovadamente sejam donos de um único imóvel destinado a moradia ou meio de vida através de comércio ou serviços no próprio local, gozarão de desconto de 30% sobre o valor do IPTU, apurado para o ano de 1994, mesmo em caso de inadimplência dos mesmos.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 1340/1993 - 22 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em